



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.01.01-2024-Zero Papel**

**TIPO:** Compras (Principal) - Produtos/Serviços Geral

**REQUISITANTE:** Chefe do Serviço de Compras

**AUXÍLIO:** Comissão de Apoio às Contratações Públicas

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de despachante para realizar transferência e emplacamento de 2 (dois) veículos e de 1(uma) motocicleta adquiridos pela Câmara Municipal de Unaí – MG, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para serviço de despachante para realizar transferência e emplacamento de 2 (dois) veículos e de 1(uma) motocicleta adquiridos pela Câmara Municipal de Unaí – MG, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Despachante (transferência e emplacamento de veículos): TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX	Serviço	2	R\$650,00	R\$1.300,00
2	Serviço de Despachante (transferência e emplacamento de motocicleta): MOTO.YAMAHA YBR150 FACTOR	Serviço	1	R\$500,00	R\$500,00
<b>VALOR TOTAL PELO LOTE ÚNICO</b>					<b>R\$1.800,00</b>

1.3 O objeto será contratado por lote único considerando a necessidade de manter contrato com um único fornecedor para facilitar a execução dos serviços, a fiscalização e o

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG

HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

gerenciamento contratual. Portanto, a contratação dos itens em lote único reduz os custos e traz vantagens para a administração.

- 1.4 O serviço de despachante para realizar os trâmites da documentação deverá englobar a transferência e o emplacamento dos veículos, bem como o emplacamento da motocicleta, todos como carros oficiais, bem como todas as despesas relacionadas com o serviço, tais como: Placas Mercosul, taxas do Detran, do emplacamento, emissão e pagamento das taxas das vistorias junto ao DETRAN/MG, honorários da empresa, taxas cartoriais e demais despesas que se fizerem necessárias.
- 1.5 Os veículos/motocicleta deverão ser registrados no DETRAN/MG, emplacados como veículo oficial (nova placa para o MERCOSUL) com a emissão de Documento Único de Transferência – DUT e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV (documento físico ou eletrônico) a serem entregues à contratante (Câmara Municipal de Unaí-MG).
- 1.6 Salienta-se que o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, tendo em vista o valor da contratação, conforme estabelece art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.7 A vigência do contrato é até a conclusão definitiva dos serviços e entrega dos documentos referente a todos os veículos e a motocicleta, descritos nos itens 1 e 2.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Câmara Municipal adquiriu, por meio do pregão eletrônico n.º 4/2024, 3(três) veículos, sendo 2(dois) do tipo carro sedan e 1(um) do tipo motocicleta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí e com a entrega dos veículos necessitam-se realizar a transferência e o emplacamento no modelo MERCOSUL e como veículo oficial.
- 2.2 O Código de Trânsito Brasileiro exige que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar em via pública, seja registrado (artigo 120), licenciado (artigo 130) e identificado, externamente, por meio de placas (artigo 115), excetuando-se, entretanto, os veículos novos, durante o trajeto entre a fábrica (alfândega ou entreposto alfandegário, no caso dos importados) e o município de destino.
- 2.3 Portanto, a contratação é urgente e necessária para que os veículos oficiais estejam de acordo com as normas de trânsito e em condições legais e administrativas de serem utilizados para as necessidades da Câmara.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 Contratação de empresa para serviço de despachante para realizar transferência e emplacamento de 2 (dois) veículos e de 1(uma) motocicleta adquiridos pela Câmara Municipal de Unaí – MG, por meio do pregão eletrônico n.º 4/2024.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.br](mailto:camara@unai.mg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.2 Os veículos adquiridos precisam ser transferidos para a Câmara Municipal e serem emplacados nos moldes de carro oficial e placas modelo MERCOSUL. Sendo que os veículos adquiridos foram os seguintes: 2 (dois) COROLLAS XEI 2.0 FLEX e 1 (uma) MOTO YAMAHA YBR150 FACTOR.
- 3.3 Ressalta-se que os veículos oficiais deverão estar em conformidade com a legislação vigente e as normas do CONTRAN para que o órgão os utilize no transporte de vereadores e servidores desta Casa para as mais variadas reuniões, eventos, compromissos parlamentares e institucional e nas atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas.
- 3.4 O interesse público envolvido no presente processo fica claro devido à necessidade de transferir para a administração e emplacar os veículos para serem incorporados à frota da CMU a fim de que estejam aptos à circular no trânsito conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro que, sem estas medidas seria um impeditivo para os novos veículos realizarem as atividades inerentes ao Poder Legislativo.
- 3.5 As quantidades dos serviços apresentados estão vinculadas ao número de veículos/motocicleta adquiridos através do pregão eletrônico n.º 4/2024 e a serem incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.
- 3.6 A execução indireta por meio de contratação de empresa para serviço de despachante se afigura medida adequada, célere e econômica para a presente demanda, uma vez que o órgão não tem servidores capacitados no trâmite deste serviço junto ao DETRAN e disponíveis para acompanhar todos os atos necessários até a conclusão dos serviços o que poderia gerar dificuldades e atraso na regularização dos veículos impedindo o uso e as viagens dos parlamentares.
- 3.7 Assim, a execução indireta é a solução mais vantajosa para a administração considerando o objeto, uma vez que para o emplacamento e a transferência serão necessários vários atos, tais como vistorias, confecções de placas, pagamentos de taxas, emolumentos e serviços diversos e o valor não onera e traz prejuízos à Administração.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá arcar com todos os custos (confecção das PIV, taxas de emplacamento, licenciamento, taxas de vistorias, taxas cartoriais e demais despesas que se fizerem necessárias para a transferência e o emplacamento dos veículos/motocicleta.
- 4.2 Os veículos/motocicleta deverão ser registrados no DETRAN/MG, emplacados como veículo oficial (nova placa para o MERCOSUL) com a emissão de Documento Único de Transferência – DUT e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV (documento físico ou eletrônico) a serem entregues à contratante no endereço Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Unaí-MG.
- 4.3 Emissão e pagamento das taxas das vistorias do DETRAN/MG.
- 4.4 Aquisição e Instalação das PIV- Placas de Identificação Veicular, dianteira e traseira, nos 2 (dois) veículos e em 1(uma) motocicleta, nos moldes MERCOSUL e como VEÍCULO OFICIAL, de acordo com as normas do CONTRAN.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 4.5 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor da contratação e por se tratar de entrega imediata cujo serviço é de baixo risco e complexidade.
- 4.7 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme itens 8.10 a 8.13.4 deste termo de referência.
- 4.8 Será de inteira responsabilidade da Contratada proceder junto ao(s) cartório(s) o(s) reconhecimento(s) de firma dos documentos com a finalidade específica de transferência e emplacamento junto ao DETRAN/MG, bem como arcar com os respectivos custos cartoriais, caso seja necessário;
- 4.9 Agendamento e acompanhamento de vistoria de cada veículo/motocicleta junto ao DETRAN/MG.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho.
- 5.2 O fornecedor deverá realizar o serviço de acordo com as normas de trânsito e iniciar em até 3(três) dias, após notificação da contratante, e encerrar no prazo de 15(quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 5.3 O servidor efetivo ocupante do cargo de agente de condução de veículo ou na impossibilidade outro servidor do SECOMP habilitado deverá conduzir o veículo/motocicleta até o local da vistoria agendada pelo DETRAN.
- 5.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6 Os documentos em nome da Câmara Municipal deverão ser entregues na sede do órgão localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, térreo, na sala do SECOMP.
- 5.7 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.8 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do serviço.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3 A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto caberá ao chefe do SECOMP.
- 6.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 6.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou continuado, conforme o caso; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 6.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pela prestação do serviço referente a cada veículo e/ou motocicleta será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a finalização devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2 Após atestar a realização do serviço nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 7.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 7.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 7.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 7.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 7.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de entrega imediata e será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço com fundamento no art. 75, inciso II, §3º da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.3 Será divulgado o aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, informando o menor valor obtido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 8.4 O valor da proposta deverá ser cotado em moeda corrente nacional devendo incluir todas as despesas, inclusive com taxas e impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços e pessoa jurídica.
- 8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.
- 8.6 O processo de escolha será realizado por meio eletrônico e deverá ser instruído com documentos igualmente eletrônicos. Dessa forma, a proposta, as planilhas de custo e formação de preços, os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários deverão ser apresentados, pelo proponente, em meio digital e em formato PDF.
- 8.7 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21), tais como:
  - 8.8 A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 8.9 B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

### 8.10 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA o Contratado deverá apresentar os seguintes requisitos:

8.10.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.10.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.10.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.12 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONOMICO-FINANCEIRO o Contratado deverá apresentar os seguintes requisitos:

8.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.12.2 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.12.3 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.12.4 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou,

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

## 8.13 Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

8.13.1 Declaração de que a empresa contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.13.2 Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.13.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13.4 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

8.14 Os demais documentos ficam dispensados, por tratar-se de contratação para entrega imediata, cujo valor é inferior a 1/4 do limite para dispensa, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.

## 9 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)







# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

## 10 SANÇÕES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no item 9 deste termo de referência.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Realizar o serviço de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.
- 11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.
- 11.4 Comunicar à Câmara a data agendada para vistoria.
- 11.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, equipamentos de proteção individual, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.6 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.
- 11.7 A contratada se obriga manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 11.8 A contratada se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços
- 12.2 Levar os veículos e a motocicleta ao local agendado pelo Detran para realização da vistoria;
- 12.3 Fornecer os documentos necessários para a realização do serviço;
- 12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

## 13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O valor estimado da contratação foi calculado por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com menos de 6 (seis) meses de antecedência, já que não foi localizada contratação semelhante à pretendida no <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e contratação similar feita pela Administração, em execução ou concluída no período de 1 (um) ano anterior a esta data, o que justifica a não utilização do parâmetro dos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.2 Foram apurados 3 (três) orçamentos para o objeto a ser contratado com fornecedores locais que são especialistas na realização do serviço em questão e reconhecidos pelo trabalho de qualidade, tais como:
- 13.2 HD Despachante, CNPJ n.º 43.529.821/0001-22, apresentou proposta no valor total de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** - (ID 1C9.761, p.6);
- 13.3 Daniel Alves Carvalho (Daniel Despachante), CNPJ n.º 17.502.565/0001-70, apresentou proposta no valor total de **R\$1.930,00 (um mil e novecentos e trinta reais)** - (ID 1C9.761, p.7);
- 13.4 Amarildo Vaz Oliveira (Dinho Despachante), CNPJ n.º 02.176.409/0001-99, apresentou proposta no valor total de **R\$2.110,00 (dois mil cento e dez reais)** - (ID 1C9.761, p.8);
- 13.5 Portanto, o valor estimado para a contratação do presente objeto é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) considerando o menor valor de mercado apresentado até o momento e a utilização do parâmetro do inciso IV do §1º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.6 Os orçamentos descritos acima encontram-se no anexo I deste Termo de Referência.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 De acordo com as informações contidas nos autos (ID n.º 1D9.DC6), o orçamento corrente possui saldo suficiente para o empenhamento da despesa decorrente desta aquisição.
- 14.2 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos a ser empenhada na seguinte dotação orçamentária 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39.99, ficha 28.
- 14.3 Assim, a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido está demonstrado na declaração do departamento de gestão e finanças.

## 15 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

- 15.1 A Câmara Municipal de Unaí não elaborou, ainda, especificamente o seu Plano Anual de Contratações.
- 15.2 Apesar de esta Câmara ainda não possuir o Plano Anual de Contratação, a aquisição em questão é compatível com o plano plurianual vigente, especificamente com o programa n.º 1000 – Apoio ao Processo Legislativo e Ação n.º 2007 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Unaí.
- 15.3 Após consulta no sistema, não foi localizada contratação de serviço da mesma natureza em 2024, podendo a contratação em tela se dar por dispensa de licitação, sem caracterizar fracionamento de despesa, conforme declaração do Diretor do Departamento de Gestão e Finanças (ID n.º 1D9.DC6).

## 16 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

- 16.1 Conforme possibilitado pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 20, da Resolução nº 618/2024, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos.
- 16.2 Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual administrativa.

Unaí MG, 18 de outubro de 2024.

Edson da Silva Ferrão  
Chefe do SECOMP  
Requisitante

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.br](mailto:camara@unai.mg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Art. 6º da Resolução n.º618/2024

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)



# Câmara municipal de Unaí

## Orçamento de Despachante

Empresa solicitada

Nome: HD DESPACHANTE

End: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO N. 453

CNPJ: 43.529.821/0001-22

Serviço de emplacamento de veículos 0 KM já incluindo o valor das placas e vistoria.

02 (Dois) carros Corolla

Valor R\$ 650,00 x 2 = 1.300,00

01(Um) Moto Factor

Valor R\$ 500,00

43.529.821/0001-22  
HD DESPACHANTE  
DENER LÚCIO DE FARIA  
CPF 877 317 206-59  
AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO  
Nº 453 - BAIRRO CENTRO  
CEP 38610-066 - UNAÍ-MG

Carimbo da empresa

Assinatura



# Câmara municipal de Unaí

## Orçamento de Despachante

Empresa solicitada

Nome: DANIEL ALVES CAVALHO (DANIEL DESPACHANTE)  
End: RUA CELINA LUI DOA FREDERICO Nº 353 CENTRO  
CNPJ: 17.502.565/0001-70

Serviço de emplacamento de veículos 0KM já incluindo o valor das placas e vistoria.

02 (Dois) carros Corolla

Valor R\$

1.380,00

01(Um) Moto Factor

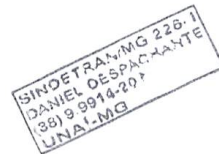
Valor R\$

550,00

Carimbo da empresa



Assinatura



Pág.: 5 / 7 - ID. do Doc.: 1C9.470 - 10/10/2024 - 16:11:23 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48.\*6\*-8

Pág.: 7 / 9 - ID. do Doc.: 1C9.761 - 10/10/2024 - 16:29:39 - ASSINADO POR(1): CPF:897.46.\*6\*+3

Pág.: 14 / 16 - ID. do Doc.: 1DA.D85 - 18/10/2024 - 14:29:27 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48.\*6\*-8



# Câmara municipal de Unaí

## Orçamento de Despachante

Empresa solicitada

Nome: AMARILDO VAZ OLIVEIRA - DINO DESPACHANTE

End: AV. JOSE LUIZ ADJUTO, Nº 349 CENTRO

CNPJ: 02.176.409/0001-99

Serviço de emplacamento de veículos 0 KM já incluindo o valor das placas e vistoria.

02 (Dois) carros Corolla

Valor R\$ 1.500,00

01(Um) Moto Factor

Valor R\$ 610,00

Carimbo da empresa

Assinatura

Dino Despachante  
DESPACHANTE Nº 23J-02  
S.S.P DETRAN MG  
FONE (38) 3676-8340  
AV. JOSE LUIZ ADJUTO, 349





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DA SILVA FERRAO - CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRA, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, CPF: 026.48\*. \*\*6-\*8 em **18/10/2024 14:29:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1461.0V29.5263.V252.5133, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1DA.D85** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 1/SCMP/2024**

Elaborado por **EDSON DA SILVA FERRAO**, CPF: 026.48\*. \*\*6-\*8 , em **18/10/2024 - 14:29:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 1484.1Z29.1266.434Z.7830

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

